



Diretoria Geral do Campus Salvador
Rua Emídio dos Santos, s/nº.,
Barbalho - Cep: 40300-010 - SSA/Ba.
Prédio Administrativo - 4º andar
Tel.: (071) 21029520
Fax: (071) 2102-9552
CGC.: nº10764307/0002-01
Inscrição: nº 70.244.376

CONTRATO Nº01/2016/IFBA-BA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA E A SOCIEDADE INDIVIDUAL DARLAN DOS SANTOS GOMES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS NO CAMPUS DE SALVADOR, CONFORME O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016/IFBA, PROCESSO Nº 23279.000681/2016-76.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, com sede à rua Emídio Santos, s/n.º, Barbalho, inscrita no CNPJ sob N.º 10.764.307/0002-01, neste ato representada pela Senhor Diretor Geral do Campus de Salvador, Prof. ALBERTINO FERREIRA NASCIMENTO JÚNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 838.879-20/SSP-BA, CPF N.º 182.869.925-04, brasileiro, residente na cidade do Salvador-BA, doravante denominada IF-BAHIA, e a SOCIEDADE INDIVIDUAL DARLAN DOS SANTOS GOMES, CNPJ N.º 11.645.623/0001-38, com sede situo rua dos Ossos nº 44, CEP: 40301-340, Bairro Santo Antônio, Salvador-BA, neste ato representada por seu Sr. Darlan dos Santos Gomes, RG nº 805811532 SSP/Ba, CPF nº014.360.895-90, residente na rua dos Ossos nº 44, Santo Antônio, Salvador Bahia, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela LLC, na Lei N.º 8.880 de 27.05.94, na Lei N.º 9.069 de 27.06.95, na Instrução Normativa nº 05 de 21.07.95, na IN nº 18/97 e na Portaria nº 3.194, de 06.11.96, que de mútuo acordo acatam, sujeitando-se no que couber, e legislação complementar:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso remunerada de espaço para exploração de serviços reprográficos no Campus de Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA: Nos termos da Proposta apresentada pela CONTRATADA, na Concorrência Nº 01/2016/IFBA, devidamente aprovada e homologada em todas as suas vias e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste TERMO DE CONTRATO, a CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços constantes da mesma, sob a forma de PREÇO UNITÁRIO e que, de uma maneira geral, compreendem: EDITAL, e tudo de acordo com as determinações administrativas e demais especificações expressa que também passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela concessão de uso remunerado do espaço na exploração de espaço físico, objeto do presente contrato, a CONTRATADA pagará ao IFBA, nas condições e valores estabelecidos na proposta, aprovada pelo IFBA e parte integrante do Contrato, o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) e mais 25% a titulo de despesa com água e energia, perfazendo o valor global mensal de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficarão ao encargo da CONTRATADA todas as despesas com transportes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato, não podendo transferir ao IFBA a responsabilidade por seu pagamento e nem onerar o objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão realizados mensalmente pela CONTRATADA, até o quinto dia, subsequente ao trigésimo dia da assinatura do contrato, no valor correspondente à concessão de uso remunerada do espaço e o custo do gasto de energia e água.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 meses de acordo com a LLC, e o prazo máximo, para iniciar a execução do serviço, é de 10(dez) dias úteis, ambos os prazos a contarem da data de expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA, nos períodos de greves estudantis e de servidores, fica a CONTRATADA obrigada a recolher apenas 30% do valor total da remuneração mensal de que trata o subitem 8.5 deste Edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será de competência e responsabilidade exclusiva do IF-BAHIA, efetivando-se por servidores designados, a quem caberá, além de fazer cumprir o presente Termo, praticar todos os atos que se fizerem necessários, para a fiel execução do trabalho contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a facilitar todas as atividades da Fiscalização, a serem exercidas pelos técnicos do IFBA, através do Campus que prestará os serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos trabalhos que efetuar, pelo fornecimento da mão-de-obra e tudo necessário para o desenvolvimento dos trabalhos, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao IFBA ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA providenciará, às suas custas, todos os documentos necessários à execução, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais), correspondente a 4 % do valor do Contrato, na modalidade escolhido conforme SUBCLÁUSULA QUINTA desse Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia deverá ser feita através de **carta fiança bancária**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE e emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA providenciará, à sua custa, o Seguro de Responsabilidade Civil, para a proteção da área em questão, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao IFBA, qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a seus funcionários, de acordo com o que determina as Leis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, pautando-se no art. 65 da LLC, que o rege.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Terminado o prazo de 12 (doze) meses, e se os serviços foram executados convenientemente de acordo com as necessidades da administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado, de conformidade com o que disciplina o art. 57 da LLC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Antes de finalizar o Contrato, será a contratada responsável civil pela segurança e perfeita execução dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, constituindo motivos o que dispõe o art. Nº 78 da LLC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral do IFBA, amigável por acordo entre as partes e judicial, todos fundamentando-se no disposto nos arts Nºs. 79 e 80 da LLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O IFBA poderá de conformidade com o disposto nos arts Nºs. 87 e 88 da LLC, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, pela inexecução total ou parcial do presente Contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista;
- III. Suspensão temporária de direito de licitar e contratar com o IFBA;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A advertência será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas, calculadas sobre o valor deste Contrato deverão ser aplicadas após regular processo administrativo, descontadas da garantia instituída e serão:

- I. De 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do Contrato por queixa fundamentada da comunidade, com relação à má prestação dos serviços.
- II. De 1,0% (um ponto percentual) do valor mensal dos serviços prestados, por majorar os preços aplicados, acima do mercado contíguo ao IFBA.
- III. De 2,0% (dois por cento) do valor global do Contrato por atraso no pagamento mensal das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o valor das multas aplicadas seja superior ao valor da concessão a ser paga, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença que será acrescido aos pagamentos devidos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em havendo reincidência da infração punida anteriormente com Advertência, será aplicada multa de 1,0 (hum ponto percentual) sobre o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente Contrato será rescindido, quando a **CONTRATADA** atrasar 90 (noventa dias) o pagamento mensal das suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão partes integrantes do presente Contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência:

- I. Todos os elementos técnicos discriminados nos termos do EDITAL;
- II. Todos os documentos, pareceres, atas, anexos e propostas constantes do Processo Nº 23279.000681/2016-76-**IFBA**;
- III. Normas Brasileiras e as Leis e demais especificações pertinentes ao objeto do presente EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as Leis Municipais, Estaduais e Federais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato estará em vigor na data da sua assinatura sendo condição indispensável para a sua eficácia, a publicação do extrato no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** a ser providenciada pelo **IFBA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica entendido que toda documentação da licitação é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Seção Jurídica da Justiça Federal do Estado da Bahia será o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Salvador, 08 de agosto de 2016



Prof. Albertino Ferreira Nascimento Júnior
Diretor Geral do Campus de Salvador

Albertino Ferreira Nascimento Júnior
Diretor Geral - SIAPE: 268679
Portaria nº 1.296 de 27 de agosto de 2014
Campus Salvador



Darlan dos Santos Gomes
Empresário

TESTEMUNHAS:

CPF: 010.609.785-71 *Raquel Souza*

CPF: 830.832.275-15 *Manoel da Penha Lima*